



DISPENSA DE LICITAÇÃO № 2/2023 PROCESSO № 2/2023

TCE: 47BC18E76B61B5F10C190357CA7188CED6688C28

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC) - PARA CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL PARA O ANO DE 2023.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
				Máximo	
1	CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO -	UN	12,00	3.049,92	36599,04
	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL -				
	(CVC) - PARA CONTRATO DE RATEIO DO				
	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E				
	PATRIMONIAL PARA O ANO DE 2023.				
				Total	36.599,04

FUNDAMENTO DA DISPENSA:

FUNDAMENTO LEGAL: É dispensável a licitação (Lei 8.666/93)

Artigo 24- XXVI -na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação"

É dispensável a licitação: (Lei 8.666/93)

Assim atendendo de pleno o disposto no Artigo 24, Inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, apresentamos os elementos necessários para ratificação do Senhor Prefeito Municipal o Processo de Dispensa de Licitação Nº 2/2023 e posterior publicação.

JUSTIFICATIVA:



Conforme previsto na Lei Municipal nº 1.827, de 24 de novembro de 2011 – Autoriza o ingresso do Município de Coronel Freitas/SC no Consórcio de Intermundial Velho Coronel (CVC), com o objetivo de gerar economia aos cofres públicos e ganhos em escala, racionalização, otimização operacional da máquina pública e maior efetividade nas compras publicas, em razão de se tratar de Contrato de Rateio firmado entre entes federados, com o objetivo de prestação de serviços de gestão administrativa e patrimonial, atualmente o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, vem prestando assessoria aos municípios associados na realização de licitações para contratação de serviços e aquisição de mercadorias/equipamentos.

DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.088.3371.00	1500	12/2023	Transferência a Consórcios Públicos,
			Subvenções, C
2.088.3171.00	1500	10/2023	Transferência a Consórcios Públicos,
			Subvenções, C

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- 1- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- 2- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3- justificativa do preço;
- 4- Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

A escolha do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, justifica-se uma vez que o município de Coronel Freitas está consorciado a está associação pública, conforme artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2012 e com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, sendo o CVC é o legitimo representantes dos Municípios a ele vinculados.



CORONEL FREITAS
PREFEITURA

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC

VALOR TOTAL: CNPJ Nº: 14.688.861/0001-19

ENDEREÇO: Rua Iguaçu, 264, Centro, Coronel Freitas/SC, CEP: 89.840-000

VIGÊNCIA /PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A vigência do contrato será até 31/12/2023, a execução do serviço deverá ocorrer de forma

imediata, iniciados a partir da homologação do presente processo.

FISCALIZAÇÃO

Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto,

que será exercida por servidor designado por portaria.

FORMA DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 36.599,04 (trinta e seis mil e

quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos), durante o exercício de 2023, com parcelas

iguais de R\$ 2.621,41 (dois mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), para

pagamento das despesas com pessoal e R\$ 428,51 (quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e

um centavos) para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa,

totalizando o valor mensal de R\$ 3.049,92 (três mil e quarenta e nove reais e noventa e dois

centavos) a partir do mês de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os

Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal.

II - Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante,

expedida pelo órgão competente.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de

Débito.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito.

3



V	- Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de
Débito.	

VI - Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo Eproc.

II – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo Saj.

Coronel Freitas, 04/01/2023

SIDIANE PANISSON

DIRETORA DE COMPRAS



49 3347 3400 (49 99987 3606 CNPJ 83.021.824/0001-75 prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br

Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

	Α	vista de	expo	sição do ge	erente	de material e	e patr	imónio, r	eferente a	realiza	çao	da
despesa	inde	pendente	e de	Licitação,	com	fundamento	nos	motivos	expostos	acima,	е	de
conform	idade	com a Le	i 8.66	6 de 21 de	junho	de 1993 e pos	terior	es alteraç	ões:			
	() Homol	ogo a	realização	da des	spesa.						
	() Indefir	o a re	ealização da	despe	esa.						
							С	oronel Fre	eitas, 4 de J	aneiro d	e 20	023
					DEI	IR CASSARO						

Prefeito Municipal



Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Iguaçu, nº 264 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Diretor Executivo o Sr. Diego Bassani, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Delir Cassaro, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF: 682.623.379-72, e do RG: 183.689-2 - SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 555, Centro, no município de Coronel Freitas/SC, CEP: 89840-000, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.827 de 24.11.2011, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 002/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, bem com clausulas da dispensa de Licitação Nº ______/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 002/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO - Para a execução do objeto deste contrato o CONTRATANTE repassará anualmente ao Consórcio a importância de R\$ 36.599,04 (trinta e seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos), durante o exercício de 2023, com parcelas iguais de R\$



2.621,41 (dois mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R\$ 428,51 (quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R\$ 3.049,92 (três mil e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) a partir do mês de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.088.3371.00	1500	12/2023	Transferência a Consórcios Públicos,
			Subvenções, C
2.088.3171.00	1500	10/2023	Transferência a Consórcios Públicos,
			Subvenções, C

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE realizara transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta desde contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 02 de Janeiro de 2023, até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

- 13.1. As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
- 13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 13.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.



13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas/SC,

CPF:

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS	CONSÓCIO – CVC	_
Sr. Delir Cassaro	Sr. Diego Bassani	
Prefeito Municipal	Diretor Executivo	
CONTRATANTE	CONTRATADA	
Testemunhas:	Testemunhas:	
Nome:	Nome	

CPF: